

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA, EXECUÇÃO DO PROJETO DE CENOGRAFIA / LAYOUT, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE PARA O CONGRESSO IOT SOLUTION CONGRESS BRASIL, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A HCAMARGO - HCG PROJETOS E CENOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. João [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA], brasileiro, portador do RG nº [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] do CPF nº [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA], brasileiro, portador do RG nº [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] e do CPF nº [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **HCG PROJETOS E CENOGRAFIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.817.947/0001-74, com sede Av. Cabucu, 230, Jd. São Luis, São Paulo, SP, CEP 02.282-050, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eduardo [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA], portador RG nº [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] e do CPF nº [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da SP Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente, o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XVIII e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços de criação, produção executiva, execução de projeto cenografia / layout, montagem e desmontagem de estande para o Congresso IOT Solution Congress Brasil, que dar-se-ão conforme estabelecidos no Termo de Referência nº 041/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente vigorará a partir da data da última assinatura deste Contrato até o dia 07 de junho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total global estimado para o presente Contrato é de R\$ 302.866,80 (trezentos e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste e será pago em 02 (duas) parcelas conforme segue:
 - 3.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado em até 05 (cinco) dias úteis da data da última assinatura do presente;
 - 3.1.1. 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total estimado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

- 3.2 Esse valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 Qualquer correção necessária no documento de cobrança e/ou Nota Fiscal, documentação de suporte e certidões pertinentes, gerará nova contagem de prazo para pagamento;
- 3.4 São condições para o pagamento:
- 3.4.1 A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados e preferencialmente acompanhada de boleto, encaminhados ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 3.4.2 Anuência e concordância da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento, com emissão de ateste para o pagamento mensal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SE HOVER PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Atender a todas as obrigações elencadas no Termo de Referência nº 041/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Atender a todas as obrigações elencadas no Termo de Referência nº 041/2024 e em sua proposta comercial, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse Contrato.
- 6.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 6.3. Enviar a Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 6.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da SP Negócios:
- 6.4.1. Para os fins do disposto no item 6.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 6.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 6.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e

demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

- 6.7. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;
- 6.8. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com os fatos motivadores explicitados;
- 7.2. Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o disposto no inciso 7.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pagando a metade do valor referente ao valor total desse Contrato;
- 7.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
- 7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 7.4.3. Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 8.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
 - 8.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 041/2024 e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 9.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
 - 9.2.1. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e/ou do valor inicial.
 - 9.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 9.3. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas mediante acordo entre as

partes, justificadamente e constarão de termos aditivos celebrados;

- 9.4. Na celebração de aditivos contratuais, as demais condições contratuais permanecerão vigentes sem alteração, salvo as que forem expressamente alteradas, em conjunto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como às normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste Contrato;

- 12.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

12.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

12.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;

12.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste Contrato.

- 12.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 13.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

- 13.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato

eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões derivadas do presente Contrato, renunciando, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIZAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 05 de junho de 2024

joao.barros@spnegocios.com
CONTRATANTE
Assinado



João **PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**
Diretor-Presidente

michael.cerqueira@spnegocios.com



Michael **PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**
Diretor Executivo

CONTRATADA

eduardo.franco@hcamargo.com.br



Eduardo **PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**
Sócio / Administrador

TESTEMUNHAS

elenice.linhares@spnegocios.com



Elenice **PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**
SP Negócios

Contrato 020 2024 SPN e HCAMARGO CONGRESSO IOT SOLUTION CONGRESS BRASIL rev pdf

Código do documento PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA



Assinaturas



João PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA
joao.barros@spnegocios.com
Assinou

PARA DIVULGAÇÃO
PÚBLICA



Michael PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA
michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinou

PARA DIVULGAÇÃO
PÚBLICA



Elenice PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA
elenice.linhares@spnegocios.com
Assinou

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA



Eduardo PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA
eduardo.franco@hcamargo.com.br
Assinou

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Eventos do documento

05 Jun 2024, 15:16:37

Documento PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA criado por ELENICE PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA
PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA. Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2024-06-05T15:16:37-03:00

05 Jun 2024, 15:23:37

Assinaturas iniciadas por ELENICE DOS SANTOS LINHARES PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA. Email:
financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2024-06-05T15:23:37-03:00

05 Jun 2024, 16:13:13

EDUARDO PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA Assinou PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA) - Email:
eduardo.franco@hcamargo.com.br - PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA
PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA - Documento de identificação informado PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA DATE_ATOM:
2024-06-05T16:13:13-03:00

05 Jun 2024, 16:43:13

MICHAEL PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA Assinou - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP: PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA
PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA - Documento de identificação informado: PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA
DATE_ATOM: 2024-06-05T16:43:13-03:00

05 Jun 2024, 17:26:03

ELENICE [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] Assinou [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] - Email:

elenice.linhares@spnegocios.com - IP: [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA]

Documento de identificação informado: [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] - DATE_ATOM: 2024-06-05T17:26:03-03:00

05 Jun 2024, 18:24:46

JOÃO [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] Assinou - Email: joao.barros@spnegocios.com - IP: [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA]

[PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] - Documento de identificação informado: [PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA] -

DATE_ATOM: 2024-06-05T18:24:46-03:00

Hash do documento original

[PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign